



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
PROCESSO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº18.303.230/0001-95, com sede na .Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr., Leonardo do Carmo Coelho, portador da Cédula de Identidade nº3.867.036, inscrito no CPF sob o nº 566.125.596/91, residente e domiciliado neste município ,nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela empresa VINICIUS ALISON DA CRUZ SANTOS 08220628600, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.307/0001-83, situada na RUA JOAO DIAS DA PAIXAO, VILA SAO VICENTE, SERRA AZUL DE MINAS/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por VINICIUS ALISSON DA CRUZ SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 082.206.286-00, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 0010/2020, na modalidade Pregão Presencial n º 0005/2020, do tipo menor preço, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1- Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS-MG,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 – Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata acima qualificado, no valor total estimado em **R\$ 283.774,02 (duzentos e oitenta e tres mil e setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

CÓD	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTD E	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
2284 1	ADITIVO PARA RADIADOR para Protecao e Lubrificacao do Radiador, Proporçao 35% a 50% de Aditivo; Devendo Ser Compativel Com Todos Veiculos a Alcool, Gasolina, Gnv Ediesel; Antiespumante, Anticorrosivo, Antioxidante, Anti-ferrugem; Protege Contra Corrosão, Impede Entupimento e Lubrifica a Bomba Dagua; Fornecido Em Frascos de 20 litros.Igual ou superior ao tecbril,veiculo a diesel.	Unidade(s)	TECBRIL	30.0	192,50	5.775,00

14568	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LITRO IGUAL OU SUPERIOR AO TECBRIL VEICULO A DIESEL para Protecao e Lubrificacao do Radiador, Proporcao 35% a 50% de Aditivo; Devendo Ser Compativel Com Todos Veiculos a Alcool, Gasolina, Gnv Ediesel; Antiespumante, Anticorrosivo, Antioxidante, Anti-ferrugem; Protege Contra Corrosão, Impede Entupimento e Lubrifica a Bomba Dagua; Fornecido Em Frascos de 1 litro.	Unidade(s)	AJAX	72.0	16,40	1.180,80
14570	ARLA 32 BALDE agente redutor liquido de nox automotivo IGUAL OU SUPERIOR AO SERQUIMICA solução a 32,5% de uréia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não tóxica. Balde 20 litros, equivalente ou superior ao SERQUÍMICA.	balde	SERQUIMICA	60.0	45,50	2.730,00
5757	DESINGRIPANTE SPRAY - 300ml (ANTI-FERRUGEM) IGUAL OU SUPERIOR AO TECBRIL Lubrificante Aerosol; Liquido, Desengripante, Multiuso; Utilizado Em para Neutralizar Oxidações e Proteção de Partes Cromadas, Eletrodomésticos, Dobradiças, Armas, Motos; Composto de Blenda de Oleo Lubrificante, Aditivo Antioxidante, aditivo Anticorrosivo, essencia; Butano e Propano Como Propelente, Antioxidante Embalagem de - 300ml, equivalente ou superior ao TECBRIL:	Unidade(s)	TECBRIL	120.0	6,90	828,00
5755	ESTOPA COLORIDA - FARDO COM 25 Kg	FARDO	ALVILIMP	6.0	80,00	480,00
23417	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 1.8 Referencia: PSL 55	Unidade(s)	TURBO	70.0	8,95	626,50

2339 2	FILTRO COMBUSTIVEL 413 E 313 CDI Referencia: PSL 134	Unidade(s)	TURBO	20.0	20,00	400,00
2340 4	FILTRO COMBUSTIVEL INJECAO ELETRONICA Referencia:G 101/1	Unidade(s)	TECFIL	20.0	40,00	800,00
2338 7	FILTRO COMBUSTIVEL MASSEY FERGUSOM Referencia: PC 2/255	Unidade(s)	VOX	20.0	12,40	248,00
2339 9	FILTRO COMBUSTIVEL MOTO MWM Referencia: PSC 72/2	Unidade(s)	VOX	20.0	12,48	249,60
2338 9	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR CUMMINS Referencia: PSC 72/2	Unidade(s)	VOX	20.0	12,38	247,60
2342 2	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 1.0 Referencia:GIO 4.7	Unidade(s)	VOX	70.0	9,48	663,60
2341 3	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 1.4 Referencia:GIO 4/7	Unidade(s)	VOX	150.0	9,48	1.422,00
2338 5	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 352 Referencia: FC 164	Unidade(s)	VOX	20.0	30,00	600,00
2340 3	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 352 / Referencia: FC 161	Unidade(s)	VOX	20.0	27,60	552,00
2339 6	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR MAXION Referencia: PSC 875	Unidade(s)	VOX	20.0	31,00	620,00
2340 0	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR MWM Referencia: PSC 73/1	Unidade(s)	VOX	20.0	14,50	290,00
2339 0	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR MWM 4 E 6 CILINDROS Referencia: PSC 496	Unidade(s)	VOX	20.0	16,97	339,40
2338 4	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR OM 904 LA 906 LA Referencia:PEC 3022	Unidade(s)	VOX	20.0	36,45	729,00
2340 1	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR PERKINS Referencia: PC 2/155	Unidade(s)	VOX	20.0	7,49	149,80
2339 8	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR 413 CDI E 313 Referencia:PSC 881	Unidade(s)	VOX	20.0	49,00	980,00
2338 3	FILTRO DE AR MOTOR OM 906 LA Referencia:AP 9496	Unidade(s)	VOX	20.0	235,00	4.700,00
2342 1	FILTRO DE AR MOTOR 1.0 Referencia:ARL 4150	Unidade(s)	VOX	70.0	9,49	664,30

2341 2	FILTRO DE AR MOTOR 1.4 Referencia: ARL 4150	Unidade(s)	VOX	150.0	9,49	1.423,50
2342 4	FILTRO DE AR MOTOR 1.6 Referencia: AR 7702	Unidade(s)	VOX	50.0	20,00	1.000,00
2341 8	FILTRO DE AR MOTOR 1.8 Referencia: HLP 4147	Unidade(s)	VOX	70.0	11,49	804,30
2341 5	FILTRO DE AR MOTOR 2.0 Referencia: HLT 5051	Unidade(s)	VOX	24.0	99,00	2.376,00
2340 5	FILTRO DE AR MOTOR OM 366 A Referencia: AP 5460	Unidade(s)	VOX	20.0	69,00	1.380,00
2338 1	FILTRO DE AR MOTOR SERIE 366 LA Referencia: ARS 9837	Unidade(s)	VOX	20.0	80,00	1.600,00
2338 2	FILTRO DE AR MOTOR 366 A Referencia: ap 9834	Unidade(s)	VOX	20.0	20,00	400,00
2341 9	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOR 1.8 Referencia: GIO 4/7	Unidade(s)	VOX	70.0	9,49	664,30
2341 6	FILTRO DE COMBUSTIVEL MOTOR 2.0 Referencia: PSC 73/1	Unidade(s)	VOX	24.0	13,99	335,76
2340 8	FILTRO DIESEL RACOR MOTO OM 366 LA Referencia: PSD 480/1	Unidade(s)	VOX	20.0	45,00	900,00
2339 3	FILTRO HIDRAULICO DIREÇÃO MERCEDES Referencia: PH 346	Unidade(s)	VOX	20.0	24,00	480,00
2338 8	FILTRO HIDRAULICO MASSEY FERGUSON Referencia: PSH 112	Unidade(s)	VOX	20.0	86,00	1.720,00
2342 0	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 1.0 Referencia: PSL 55	Unidade(s)	VOX	70.0	9,49	664,30
2341 1	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 1.4 Referencia: PSL 55	Unidade(s)	VOX	150.0	11,50	1.725,00
2342 3	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 1.6 Referencia: LE 108	Unidade(s)	VOX	50.0	14,49	724,50
2341 4	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 2.0 Referencia: LB 78	Unidade(s)	VOX	24.0	12,99	311,76
2341 0	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 313 413 CDI Referencia: PEL 311	Unidade(s)	VOX	20.0	14,49	289,80
2340 9	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR 366 A Referencia: PL 519	Unidade(s)	VOX	20.0	19,00	380,00
2339 1	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MAXION Referencia: PSH 173	Unidade(s)	VOX	20.0	65,00	1.300,00

2339 5	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM Referencia: PSL 281	Unidade(s)	VOX	20.0	70,00	1.400,0 0
2339 4	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM SPRINT Referencia: PSL 340	Unidade(s)	VOX	20.0	43,00	860,00
2340 7	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR OM 904 LA Referencia: PEL 2002	Unidade(s)	VOX	20.0	27,99	559,80
2340 6	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR OM 906 LA Referencia: PEL 2002	Unidade(s)	VOX	20.0	27,99	559,80
2338 0	FILTRO LUBRIFICANTE MOTR 366 L A Referencia: PSL 301	Unidade(s)	VOX	20.0	35,99	719,80
2338 6	FILTRO SEPARADOR MOTOR MAXION Referencia: PSD 530/1	Unidade(s)	VOX	20.0	28,00	560,00
2339 7	FILTRO VALVULA SECADORA DE AR Referencia: PSH 173	Unidade(s)	VOX	20.0	69,00	1.380,0 0
5754	GRAXA - TAMBOR 170 Kg IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA Graxa especial para rolamentos e lubrificação de pinos de veículos pesados,	TAMBO R	PETRONA	8.0	2.467, 00	19.736, 00
2283 8	OLEO 15W30 TOP TURBO 20 LITROS API CI 4	Unidade(s)	LUBRAX	40.0	247,99	9.919,6 0
5752	OLEO 90 PARA CAIXA, Balde 20 litros ANP:01373 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA 1ª Linha	Balde	PETRONA	160.0	214,99	34.398, 40
1234 2	OLEO FREIO DOT 3 500ML.RECOMENDADO PARA OS SISTEMAS HIDRAULICOS DE FREIOS E EMBREAGENS DE AUTOMOVEIS, CAMINHOES, ONIBUS, PICK-UPS E TRATORES IGUAL OU SUPERIOR AO VARGAS	Unidade(s)	VARGAS	200.0	10,49	2.098,0 0
5753	OLEO HIDRAULICO 68, BALDE 20 LITROS OLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRAULICO, DISPONIVEL NOS GRAUS:05,10,22,32,68,100,1 50,460 E 1500.ANP:3922 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA 1ª Linha	BALDE	PETRONA	360.0	167,50	60.300, 00

5751	OLEO HIDRAULICO ATF ANP:5460 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA 1ª Linha, 1 LITRO	Unidade(s)	PETRONA	250.0	14,00	3.500,00
22840	OLEO LUBRICANTE 5W30 PARA MOTOR A DIESEL 1 LITRO ESPECIFICAÇÃO SAE 5W30 ACEA C2-08 FIAT 9.55535-S1 REFERENCIA CONTRATUAL TECNICA Nº F510.D07 ANP:14276 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA	Unidade(s)	PETRONA	200.0	25,00	5.000,00
22839	OLEO LUBRICANTE 5W30 PARA MOTOR A DIESEL BALDES 4 LITROS. ESPECIFICAÇÃO SAE 5W30 ACEA C2-08 FIAT 9.55535-S1 REFERENCIA CONTRATUAL TECNICA Nº F510.D07 ANP:14276 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA Motor a gasolina	Unidade(s)	PETRONA	70.0	119,00	8.330,00
12341	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 1 LITRO MOTOR GASOLINA. OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSE SEMI-SINTETICO QUE OFERECE MAXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR CONTRA O DESGASTE E A CORROSAO. ANP:2980 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA	Unidade(s)	PETRONA	1500.0	20,00	30.000,00
12343	OLEO LUBRIFICANTE P/MOTORES 2 TEMPOS 500ML. OLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA USO EM MOTORES DOIS TEMPOS A GASOLINA REFRIGERADOS A AR, QUE EXIJAM LUBRIFICANTES COM NIVEL DE DESEMPENHO API TC. DISPONIVEL NO GRAU SAE 30 ANP:2969 IGUAL OU SUPERIOR AO BR LUBRAX	Unidade(s)	LUBRAX	30.0	7,00	210,00
14571	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO 4T 20W50. OLEO	Unidade(s)	LUBRAX	60.0	12,00	720,00



	PARA MOTORES 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS, POSSUI GRANDE CAPACIDADE DE SUPOSTAR SOBRECARGAS, ELEVADA RESISTENCIA A OXIDAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA O DESGASTE IGUAL OU SUPERIOR AO BR LUBRAX 1 litro					
5750	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W/40 BALDE 20 LITRO 15W / 40, BALDE 20 LITROSOLEOLUBRIFICANTE MINERALMULTIVISCOPO PARA USO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS, QUE OPEREM EM CONDIÇÕES SEVERAS, EXIGINDO LUBRIFICANTESCOM O NIVEL DESEMPENHO API CI-4SL E MERCEDES BENZ CLASSE 228.3.PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS OLEOS COM NIVEL API CG-4 E API CH-4. DISPONIVEL NO GRAU SAE 15W40.ANP:6235 IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA MOTOR DIESEL	BALDE	PETRONA	220.0	227,49	50.047,80
15858	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL GALAO 4 LITROS IGUAL OU SUPERIOR AO PETRONA LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL DE TRABALHO PESADO QUE OFERÇA TRIPLA PROTEÇÃO PARA MELHORAR A EFICIENCIA DO MOTOR E A DURABILIDADE DO OLEO EM TRES ARES:CORROSAO E ACIDEZ, REDUÇÃO NO DESGASTE DO MOTOR E CONTROLE DE DEPOSITOS INDICADO PARA MOTORES DE VEICULOS MAIS	Litro(s)	PETRONA	60.0	70,00	4.200,00

	PESADOS COM GRANDE VARIEDADE DE APROVAÇÕES DOS FABRICANTES DE MOTORES APROVAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES:API:CI-4, CH-4, CG-4, CF-4, CF. SL;ACEA:E7, E5, E3; GLOBAL: DHD-1; CATERPILLAR:ECF-2, ECF-1A: CUMMINS: CES 20078, 77, 76, 754, 72, 71;DDC:93K215:DEUTZ:DQC III-10;MACK EO-M; MAN:M3275-1;MB APPROVAL:228.3 MTU TYPE 2; RENAULT TRUCKS: RLD-2;VOLVO:VDS-3;JASO:DH-1.ANP:15222					
14566	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1 LITRO MOTOR A GASOLINA ACEA:A 3/B4 API:SL/CF VOLKSVAGENVW501.01/505 .00 RENAULTRN0700,RENAULT GASOLINA E DIESEL SEM FAP*(salvo excessoes)MERCEDES BENZ MB-APPROVAL 229.1 ANP:11558 IGUAL OU SUPERIOR AO BR LUBRAX	Unidade(s)	LUBRAX	24.0	15,00	360,00
22842	OLEO THF 11 TORQUE 20 LITROS	Unidade(s)	LUBRAX	20.0	258,00	5.160,00
VALOR TOTAL:					283.774,02	

1.3 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

II – DO GERENCIAMENTO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Serra Azul de Minas - MG para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e dos produtos) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Serra Azul de Minas -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Serra Azul de Minas -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Serra Azul de Minas – MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

VII – DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas – MG, através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na SE (Solicitação de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

7.3. Recebida a Ordem de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

7.5. Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes.



7.6. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

7.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

7.8. No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.10.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º - Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 3º - Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.

§ 4º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do material;

8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.



9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.11. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

10.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada;

10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

XI - PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;



11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Serra Azul de Minas -MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

13.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

13.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°005/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.230/0001-95

Folha
n° _____

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas/MG, 20 de Fevereiro de 2020.

LEONARDO DO CARMO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS ALISON DA CRUZ SANTOS 08220628600
VINICIUS ALISSON DA CRUZ SANTOS

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____